

TERMO DE REFERÊNCIA – TR COMPLEMENTAR

1. DO OBJETO

No item 1. do Termo de Referência, a tabela a ser considerada segue abaixo, com a divisão entre cota principal e cota reservada para ME/EPP, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123/2006;

QUANTIDADE DE PRODUTOS/SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS/ADQUIRIDOS				
INSUMOS PARA DIABETES – COTA PRINCIPAL				
Item	Descrição	UNID.	QNT. MENSAL	QNT. ANUAL
01	<p>TIRA REAGENTE DE SANGUE</p> <p>Tira reagente com reação enzimática glicose desidrogenas e para determinação quantitativa de glicose no sangue que façam análise em amostras capilares, arterial, venoso e neonato. Com uso de método biosensor amperométrico e com faixa de medição variando entre 20 mg/dl a 500 mg/dl, aceitando-se valores inferiores e superiores a estes. Monitor deve ser alimentado com bateria 3v litium afim de minimizar os custos de manutenção do aparelho. O monitor deverá ser de codificação automática (NO CODE) afim de evitar possíveis problemas de manuseio dos pacientes. O glicosímetro assim como seus resultados também deve garantir a não interferência com pacientes que fazem uso de medicamentos analgésico, antitérmicos e drogas vasoativos, não ter interferência com equipamentos eletromagnéticos de uso domiciliar (celulares, controles, etc.). As embalagens devem apresentar externamente dados de identificação, número de lote, data de validade, registro no Ministério da Saúde e Anvisa, assim como apresentar a seguinte inscrição "Proibida a venda ao comércio". A validade da tira de reagente após aberta deve ser a mesma da embalagem. Ficando estabelecido a entrega em comodato de 1000 monitores para detecção dos níveis glicêmicos (com possibilidade de aumento conforme cadastro de pacientes) e software compatível em português e de modo que permita instalação do software em rede para controle dos dados do paciente em mais de uma unidade além de conexão bluetooth visando a transferência das informação para aparelho mobile.</p> <p>Apresentar: Número de Registro no Ministério da Saúde/ANVISA, comprovando que o produto é registrado e autorizado a comercialização em território nacional.</p>	Unid.	80.000	960.000
02	<p>LANCETAS</p> <p>Lanceta com lancetador totalmente automático e descartável, com lamina de calibre 28G, perfuração entre as profundidades de até 1,4mm e 1,8mm , para realização de punção da polpa digital para obtenção da amostra do sangue capilar; com retração automática da agulha de acordo com a NR- 32, de modo que impeça a reutilização da lanceta, p/segurança do usuário do produto, com mecanismo "trava" clara de que o dispositivo foi usado e deve ser descartado, evitando ferimentos acidentais com a agulha e a contaminação cruzada. Lanceta esterilizada por radiação gama, com zona de conforto para adaptação digital no momento da coleta. Agulha em aço inox e corpo plástico.</p>	Unid.	60.000	720.000



Apresentar: Número de registro no Ministério da Saúde/ANVISA, comprovando que o produto é registrado e autorizado para comercialização em território nacional.			
---	--	--	--

INSUMOS PARA DIABETES – COTA RESERVADA				
Item	Descrição	UNID.	QNT. MENSAL	QNT. ANUAL
03	LANCETAS Lanceta com lancetador totalmente automático e descartável, com lamina de calibre 28G, perfuração entre as profundidades de até 1,4mm e 1,8mm , para realização de punção da polpa digital para obtenção da amostra do sangue capilar; com retração automática da agulha de acordo com a NR- 32, de modo que impeça a reutilização da lanceta, p/segurança do usuário do produto, com mecanismo “trava” clara de que o dispositivo foi usado e deve ser descartado, evitando ferimentos acidentais com a agulha e a contaminação cruzada. Lanceta esterilizada por radiação gama, com zona de conforto para adaptação digital no momento da coleta. Agulha em aço inox e corpo plástico. Apresentar: Número de registro no Ministério da Saúde/ANVISA, comprovando que o produto é registrado e autorizado para comercialização em território nacional.	Unid.	20.000	240.000

Nos itens 01,02 e 03 os Licitantes deverão apresentar, no momento da apresentação das propostas o número de registro no Ministério da Saúde/ANVISA, comprovando que o produto é registrado e autorizado para comercialização em território nacional.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dispensa da autenticação de documentos:


Fica estabelecido que não será exigida cópia autenticada dos documentos encaminhados pelos licitantes, admitindo-se a apresentação de cópias simples, as quais poderão ser objeto de verificação posterior pela Administração, a qualquer tempo, mediante solicitação de apresentação dos documentos originais ou por meio de consulta aos sistemas oficiais disponíveis.

No item 8.5, subitem c, não será exigida a execução patrimonial da empresa licitante, sendo exigida apenas a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10. DO PAGAMENTO

Suprimir o item 10.5.6., devendo ser exigido o numero de registro no ministério de Saúde/ANVISA no momento da apresentação das propostas finais pelos licitantes.

Mongaguá, 14 de janeiro de 2026.


Zilvan Guimarães
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura de Estância Balneária de Mongaguá/SP